

RESOLUÇÃO Nº 18/CONSUN/2015

Aprova o Edital do Processo Eletivo que dará origem às listas tríplices para os cargos de Diretores das Faculdades e do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento – IP&D da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO:

a) de acordo com o art. 47 do Estatuto da Univap: o mandato dos Diretores das Faculdades e Diretor do IP&D da Univap e dos que os substituírem, na forma desta disposição transitória, terminará juntamente com o mandato do atual Reitor (17/04/2016) e posse dos novos Diretores eleitos;

b) que compete ao CONSUN estabelecer o regramento para o processo eletivo para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade e Diretores das Faculdades e do IP&D; divulgar os procedimentos mediante Edital a ser publicado, com antecedência máxima de 90 dias e mínima de 75 dias do término do mandato, a fim de ser votada a lista tríplice pelo Colégio Eleitoral, nos termos do inciso XII do art. 11 do Estatuto da Univap, ou seja entre 18/01/2016 a 02/02/2016;

c) que o Estatuto da Univap, em seu art. 31, §4º, prevê que “o Diretor será nomeado pelo novo Reitor eleito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar de sua posse, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução”;

d) a deliberação do Conselho Universitário da Universidade do Vale do Paraíba – Univap, na reunião de 26/11/2015, que aprovou, por unanimidade, o Edital do Processo Eletivo que dará origem às listas tríplices para os cargos de Diretores das Faculdades e do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento – IP&D da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital do Processo Eletivo que dará origem às listas tríplices para os cargos de Diretores das Faculdades e do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento – IP&D, da Univap – Universidade do Vale do Paraíba, anexo à presente Resolução, como parte integrante desta.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 26 de novembro de 2015.

Jair Cândido de Melo, Prof. Dr.
Reitor
Presidente do CONSUN

EDITAL
REGRAMENTO DO PROCESSO ELETIVO
DIRETORES DAS FACULDADES E DO
INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA – UNIVAP
(Integrante da Resolução nº 18/CONSUN/2015)

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO EDITAL.....	03
Capítulo I - Objeto.....	03
Capítulo II - Requisitos Para as Candidaturas à Diretoria das Faculdades e Colégio Eleitoral.....	04
Capítulo III - Requisitos Para as Candidaturas à Diretoria do IP&D e Colégio Eleitoral.....	04
Capítulo IV - Critérios de Apuração para as Diretorias de cada Faculdade e do IP&D	05
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.....	05
Capítulo I - Comissão Eleitoral	05
TÍTULO III - DAS CANDIDATURAS À DIRETORIA DAS FACULDADES E DO IP&D.....	06
Capítulo I - Inscrição.....	06
Capítulo II - Local e data das Inscrições.....	06
Capítulo III - Homologação das Candidaturas.....	07
TÍTULO IV - DA CAMPANHA ELEITORAL.....	07
Capítulo I - Campanha Eleitoral dos Candidatos.....	07
TÍTULO V - DA VOTAÇÃO PELOS COLÉGIOS ELEITORAIS RESPECTIVOS.....	07
Capítulo I - Votação.....	07
Capítulo II - Voto.....	07
TÍTULO VI - DA APURAÇÃO.....	08
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	08
ANEXO I - Calendário.....	09
ANEXO II - Modelo de Ficha de Inscrição para Diretor de Faculdade.....	10
ANEXO III - Modelo de Ficha de Inscrição para Diretor do IP&D.....	11

EDITAL
REGRAMENTO DO PROCESSO ELETIVO
DIRETORES DAS FACULDADES E DO
INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA – UNIVAP
(Integrante da Resolução nº 18/CONSUN/2015)

O Egrégio Conselho Universitário da **Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP**, mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE, Instituição de Educação Superior– IES, de caráter comunitário, reconhecida pela Portaria MEC nº 510, de 1º de abril de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 6 de abril de 1992; de gestão democrática; que goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial, **por intermédio do seu Presidente**, considerando o disposto no inciso XII do art. 11, do Estatuto da UNIVAP, torna público o presente **Edital contendo o Regramento para o Processo Eletivo para os cargos de Diretores das Faculdades e do IP&D da UNIVAP:**

TÍTULO I
DO EDITAL

Capítulo I - Objeto

Art. 1º - O presente Edital tem como objeto a obtenção da lista tríplice das **candidaturas de Diretores das Faculdades e do IP&D**, por votação secreta por um Colégio Eleitoral, permitida uma única recondução, conforme se depreende do art. 31 e seus parágrafos, do Estatuto da Univap e Resolução nº 18/CONSUN/2015, de 26/11/2015, observando-se, ainda:

- a) que comporá a lista tríplice, os três nomes que obtiveram maior Iv (índice de votação), sendo adotado o maior tempo de exercício docente junto à Univap, como critério de desempate (§2º do art. 31);
- b) que a lista tríplice será encaminhada ao novo Reitor, em 30 trinta dias do término do mandato do Diretor (§3º do art. 31);
- c) que o novo Reitor eleito nomeará o Diretor, no prazo de 10 dias úteis a contar de sua posse, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos (§4º do art. 31);
- d) na hipótese de impossibilidade de obtenção de lista tríplice para os cargos de Diretores das Faculdades e do IP&D da Univap devido a eventual inexistência de três candidatos e/ou ausência de votos a um determinado candidato que impossibilite a ele figurar na lista tríplice, serão considerados os candidatos mesmo que inferior a três, decorrentes das votações pelos Colégios Eleitorais respectivos, para que se cumpram os procedimentos seguintes, previstos no Estatuto da Univap (redação extraída do art. 1º da Resolução nº 16/CONSUN/2015);
- e) um candidato só poderá figurar em uma única chapa dentre as chapas para Reitor e Vice-Reitor, ou para Diretores (redação do art. 2º da Resolução nº 16/CONSUN/2015);
- f) o candidato a Diretor da Faculdade deve estar lotado na respectiva Faculdade (redação do art. 3º da Resolução nº 16/CONSUN/2015);
- g) o candidato a Diretor do IP&D deve pertencer a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Univap (redação do art. 4º da Resolução nº 16/CONSUN/2015);
- h) no caso de extinção de Faculdade/Instituto, o mandato de seu Diretor ficará automaticamente extinto (redação do art. 5º da Resolução nº 16/CONSUN/2015);
- i) no caso de fusão de Faculdades, extinguir-se-ão os mandatos dos Diretores correspondentes, e far-se-á, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a eleição para Diretor da nova Faculdade, para completar o mandato dos Diretores (redação do art. 6º da Resolução nº 16/CONSUN/2015).

Parágrafo único: A gratificação pela dedicação exclusiva aplicável aos eleitos corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do docente, relativo a 40 (quarenta) horas semanais (Quadro de Carreira do Magistério da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP – art. 5º, inciso I e parágrafo único e art. 12 com redação alterada pela Resolução nº 07/CONCUR/2014, de 11/12/2014).

Capítulo II - Requisitos Para as Candidaturas à Diretoria das Faculdades e Colégio Eleitoral

Art. 2º - A Diretoria de cada Faculdade, subordinada ao Reitor da Universidade, é o órgão executivo encarregado de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades de ensino, e Pós-Graduação *Lato Sensu* em conjunto com a Coordenadoria de Educação Continuada; que, em sua falta ou impedimento, o Diretor será substituído pelo Coordenador de curso designado pelo Reitor (Parágrafo único do art. 30, do Estatuto da Univap).

Parágrafo único: As atribuições do **Diretor das Faculdades** são definidas no Regimento Geral da Universidade (art. 32, do Estatuto).

Art. 3º - São requisitos para candidatura aos cargos de Diretor de Faculdade (§5º do art. 31, do Estatuto da Univap):

- I- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- possuir vínculo empregatício com a Mantenedora, mediante contratação por tempo indeterminado;
- III- estar no exercício da docência na Universidade, há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e se encontrar no efetivo exercício do cargo;
- IV- ser portador, preferencialmente do título de Doutor, reconhecido no território nacional;
- V- possuir disponibilidade para o exercício da função, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 4º - O Colégio Eleitoral – Votantes para a Diretoria de cada Faculdade será constituído (art. 31 e incisos, do Estatuto da Univap):

- I- pelo Corpo Docente, **lotado na Faculdade;**
- II- pelo Corpo Discente, **alunos regularmente matriculados até o dia 05/02/2016 e adimplentes, nos cursos da respectiva Faculdade;**
- III- pelo Corpo Técnico Administrativo **lotado nas respectivas Faculdades.**

Parágrafo único: Em caso de enquadramento do eleitor em mais de uma categoria de que tratam os incisos I a III deste artigo, prevalecerá a categoria a que estiver vinculado há mais tempo.

Capítulo III - Requisitos Para as Candidaturas à Diretoria do IP&D e Colégio Eleitoral

Art. 5º - A Diretoria do IP&D, subordinada ao Reitor da Universidade, é o órgão executivo encarregado de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades de pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*; que, em sua falta ou impedimento, o Diretor será substituído pelo Coordenador de curso designado pelo Reitor (Parágrafo único do art. 30, do Estatuto da Univap).

Parágrafo único: As atribuições do **Diretor do IP&D** são definidas no Regimento Geral da Universidade (art. 32, do Estatuto).

Art. 6º - São requisitos para candidatura aos cargos de Diretor do IP&D (§6º do art. 31, do Estatuto da Univap):

- I- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- possuir vínculo empregatício com a Mantenedora, mediante contratação por tempo indeterminado;

- III- estar no exercício da docência na Universidade, há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e se encontrar no efetivo exercício do cargo;
- IV- ser portador do título de Doutor, reconhecido no território nacional e ter carreira de pesquisa consolidada;
- V- possuir disponibilidade para o exercício da função, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 7º - O Colégio Eleitoral – Votantes para a Diretoria do IP&D será constituído (art. 31 e incisos, do Estatuto da Univap):

- I - pelo Corpo Docente, **vinculado aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu***;
- II - pelo Corpo Discente, **alunos regularmente matriculados até 05/02/2016 e adimplentes, nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu***;
- III - pelo Corpo Técnico Administrativo **lotado no IP&D**.

Parágrafo único: Em caso de enquadramento do eleitor em mais de uma categoria de que tratam os incisos I a III deste artigo, prevalecerá a categoria a que estiver vinculado há mais tempo.

Capítulo IV - Critérios de Apuração para as Diretorias de cada Faculdade e do IP&D

Art. 8º - A obtenção da lista tríplice é determinada com base no índice de votação (Iv) de cada candidato (§1º do art. 31 do Estatuto da Univap):

$$Iv = \frac{VDoc}{TDoc} 70 + \frac{VTAdm}{TTAdm} 20 + \frac{VDis}{TDis} 10$$

Onde:

VDoc = número de votos válidos de docentes obtidos pelo candidato

TDoc = número total de votos válidos de docentes

VTAdm = número de votos válidos de técnicos-administrativos obtidos pelo candidato

TTAdm = número total de votos válidos de técnicos-administrativos

VDis = número de votos válidos de discentes obtidos pelo candidato

TDis = número total de votos válidos de discentes

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I - Comissão Eleitoral

Art. 9º - O Processo Eletivo para a obtenção da lista tríplice de que trata o presente Edital, será conduzido por Comissão Eleitoral Central, a quem competirá todas as medidas para cumprimento integral do Regramento estabelecido neste Edital.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral Central será composta por 7 (sete) membros, sendo: três representantes da Corpo Docente da UNIVAP, dois representantes do Corpo Técnico Administrativo da UNIVAP e um representante do Corpo Discente da UNIVAP, a serem designados pelo Reitor que designará a Presidência da Comissão; e, um representante da Assessoria Jurídica do Sistema FVE, a ser designado pelo Presidente da FVE.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral Central indicará as Comissões Eleitorais Setoriais em cada *Campus* da Univap: *Campus Urbanova*, *Campus Castejón* e *Campus Platanus* de Campos do Jordão, as quais serão encarregadas do bom andamento dos trabalhos e recepção dos votos em cada um dos *Campi* e serão constituídas por, no mínimo, três membros, sendo: Presidente, Secretário e Mesário. Conforme o número de eleitores do *Campus* poderá ser constituída mais de uma Comissão Eleitoral Setorial no *Campus*.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral Central tomará todas as providências inerentes à Coordenação Geral do Processo Eletivo, podendo convocar membros para os trabalhos de votação, além das Comissões Setoriais, equipes de apoio, tais como: materiais, transporte e outros recursos que se fizerem necessários.

Art. 13 - Nenhum candidato poderá compor a Comissão Eleitoral Central ou Comissões Setoriais, sendo que, em caso de candidatura de um docente indicado para a Comissão Eleitoral, deverá este abdicar da função, formalmente, junto ao Reitor e, no caso de membros de Comissões Eleitorais Setoriais, deverá manifestar-se formalmente junto ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, para que seja designado substituto.

TÍTULO III DAS CANDIDATURAS À DIRETORIA DAS FACULDADES E DO IP&D

Capítulo I - Inscrição

Art. 14 - O requerimento de inscrição pelo candidato se dará junto à Comissão Eleitoral Central, nas datas, horários e local definidos no presente Edital, mediante apresentação do requerimento de inscrição dirigido à Comissão Eleitoral Central, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, conforme o modelo que integra o presente Edital, acompanhado do currículo resumido do candidato, declarando-se ciente do regramento para o Processo Eletivo e que preenche os requisitos estabelecidos nos incisos I a V do §5º do art, 31, do Estatuto da UNIVAP, para o cargo de Diretor das Faculdades e dos requisitos estabelecidos nos incisos I a V do §6º do art, 31 para o cargo de Diretor do IP&D; cientes, ainda, de que o deferimento da inscrição está sujeito a verificação pela Comissão Eleitoral Central quanto à veracidade das informações prestadas.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral Central, para analisar os requerimentos de inscrição valer-se-á dos documentos que constam dos prontuários dos candidatos junto ao Setor de Pessoal com referência aos dispositivos estatutários referidos, **competindo, assim, aos candidatos, se necessário, antecipadamente e até a data do seu requerimento de inscrição atualizar seus documentos junto ao referido Setor, sob pena de indeferimento da inscrição.** É vedado a qualquer candidato juntar documentos após a entrega do requerimento de inscrição.

Capítulo II - Local e data das Inscrições

Art. 15 - As inscrições dos candidatos, conforme o artigo anterior, serão realizadas junto ao Gabinete da Reitoria da UNIVAP, à **Av. Shishima Hifumi, nº 2.911, Urbanova, 4º andar do Parque Tecnológico, Campus Urbanova, São José dos Campos/SP, de 27/01/2016 a 02/02/2016, das 09h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto sábado e domingo,** sob a responsabilidade da Sra. **Gláucia Gomes Giopatto** ou de quem vier a substituí-la, por indicação do Reitor.

Parágrafo único: Ao responsável pelas inscrições competirá cumprir as formalidades previstas no presente Edital, no tocante às inscrições, datas e horários, assim como conferir os documentos que lhe forem apresentados juntamente com o requerimento de inscrição, seu preenchimento etc; zelar pelos registros competentes às inscrições e manter todos os documentos em local seguro até a entrega à Comissão Eleitoral Central, segundo seus critérios, competindo-lhe, ainda, dirigir-se ao referido Presidente em caso de quaisquer ocorrências que envolvam as candidaturas.

Capítulo III – Homologação das Candidaturas

Art. 16 - A Comissão Eleitoral Central divulgará **até o dia 03/02/2016**, a relação dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida ou indeferida, via intranet, no endereço: <http://www.univap.br/intranet> e que serão votadas pelo Colégio Eleitoral.

Parágrafo único: Da decisão de homologação das candidaturas não cabe recurso.

Art. 17 - Os candidatos que requereram sua inscrição poderão retirar suas candidaturas **até as 17h do dia 02/02/2016**, imotivadamente, desde que o faça por escrito em requerimento dirigido à Comissão Eleitoral Central.

TÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Capítulo I - Campanha Eleitoral dos Candidatos

Art. 18 - Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas eleitorais em todos os *Campi* da Univap, onde houver oferta de cursos, observando os princípios morais e éticos, e no caso de haver apresentação dos candidatos, compete à Comissão Eleitoral sua organização.

TÍTULO V DA VOTAÇÃO PELOS COLÉGIOS ELEITORAIS RESPECTIVOS

Capítulo I - Votação

Art. 19 - A votação pelos Colégios Eleitorais respectivos se dará no **dia 15/02/2016**, das 09h às 22h, nos locais a serem definidos, oportunamente, ou seja, quando da homologação das candidaturas, por meio de divulgação na intranet, no endereço: <http://www.univap.br/intranet> e na internet no endereço: <http://www.univap.br>.

Art. 20 - A Comissão Eleitoral Central lavrará ata de abertura e encerramento dos trabalhos de votação.

Art. 21 - É facultado a cada candidato a indicação, **até às 17h do dia 12/02/2016**, à Comissão Eleitoral Central, **de até 2 (dois) fiscais e respectivos suplentes, por Comissão Eleitoral Setorial, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.**

Capítulo II - Voto

Art. 22 - O voto é **secreto, nominal** e em cédulas de papel específicas para cada Faculdade/Instituto, onde constarão os nomes dos candidatos em ordem definida pela Comissão Eleitoral Central e serão confeccionados pela referida Comissão.

Art. 23 - O voto é **facultativo, não** podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, ou, ainda, em local, data ou horário diverso daqueles definidos no presente Edital.

Art. 24 - O votante deverá escolher **apenas um candidato** dentre as concorrentes.

Art. 25 - Os votos brancos e nulos **não serão computados** para qualquer dos candidatos.

Art. 26 - Serão considerados **nulos**, a critério da Comissão Eleitoral Central, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

Art. 27 - A votação se fará em cabinas indevassáveis, onde cada eleitor assinalará sua escolha e depositará seu voto em uma urna inviolável.

Art. 28 - Para a votação serão preparadas listas de presença de votantes, quantidade de cédulas específicas, urnas e cabinas, assim como a relação dos candidatos.

Art. 29 - Durante a votação, cada Comissão Eleitoral Setorial, receptora dos votos, aplicará todos procedimentos necessários para o deslinde dos trabalhos, conforme as orientações da Comissão Eleitoral Central.

Art. 30 - Os votantes que estiverem na fila para votação na última hora definida para o seu encerramento, receberão senhas que lhes garantirão o exercício do voto.

Art. 31 - Imediatamente após o término da votação, cada Comissão Eleitoral Setorial reunirá todos os documentos, urnas, listas de presença, cédulas remanescentes, folha de ocorrência etc e se dirigirá à Comissão Eleitoral Central, quando entregará todo o material, mediante conferência pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único: As urnas e todo o material utilizado nas votações serão armazenados pela Comissão Eleitoral Central em local seguro até a data e horário da apuração dos votos.

TÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 32 - A Comissão Eleitoral Central é a encarregada da apuração dos votos dos Colégios Eleitorais, que se dará no dia **16/02/2016, em horário e local a ser definido** pela Comissão Eleitoral Central, que será divulgado juntamente com a homologação das candidaturas.

Parágrafo único: A apuração será pública, porém os presentes não terão direito à manifestação, podendo o Presidente da Comissão solicitar a saída do recinto de pessoas que se comportarem de forma inconveniente e que possam atrapalhar ou intervir nos trabalhos.

Art. 33 - Todos os documentos pertinentes ao Processo Eletivo serão entregues pela Comissão Eleitoral Central, ao término da apuração, mediante protocolo, ao Reitor da UNIVAP. A Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da votação no *site* da Univap (<http://www.univap.br/>), na intranet (<http://www.univap.br/intranet>) e na página da Comissão Eleitoral Central (<http://www.univap.br/cec>).

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Caso haja necessidade de alteração das datas, locais e horários que constam deste Edital e seu calendário, a Comissão Eleitoral Central publicará as alterações ocorridas, as quais serão divulgadas pela Comissão Eleitoral Central no *site* da Univap (<http://www.univap.br/>); na intranet (<http://www.univap.br/intranet>); e, na página da Comissão Eleitoral Central (<http://www.univap.br/cec>).

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central no âmbito de sua competência.

Art. 36 - Concluídos os procedimentos, a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Setoriais se extinguirão.

Art. 37 - O Estatuto da Univap e o Estatuto da FVE, sua mantenedora, estão disponíveis na página da Comissão Eleitoral Central, no endereço <http://www.univap.br/cec>, onde também serão publicados todos os atos da Comissão.

Art. 38 - Integram este Edital o Calendário respectivo (Anexo I); o modelos de Requerimento de inscrição para Diretor de Faculdade (Anexo II); e modelo de Requerimento de inscrição para Diretor do IP&D (Anexo III).

Art. 39 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNIVAP e será divulgado no dia 18/01/2016.

ANEXO I

Calendário

EVENTO	DATA
Divulgação do Edital de Regulamento	18/01/2016
Constituição da Comissão Eleitoral Central	18/01/2016
Inscrição dos candidatos	de 27/01/2016 a 02/02/2016
Divulgação das candidaturas homologadas	até 03/02/2016
Indicação de fiscais pelos candidatos para acompanhamento dos trabalhos eleitorais (Facultativo)	até o dia 12/02/2016
Votação pelo Colégio Eleitoral	15/02/2016
Apuração dos votos	16/02/2016
Encaminhamento das listas tríplices de cada Faculdade ao Reitor da UNIVAP e publicação do resultado da votação	16/02/2016

ANEXO II

Modelo de Ficha de Inscrição para Diretor de Faculdade

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Candidato a Diretor da Faculdade de _____

Nº de Inscrição: _____/CEC/DFAC/_____/2016

_____ lotado na Faculdade de _____
_____ (redação do art. 3º da Resolução nº 16/CONSUN/2015) vem requerer,
junto à Comissão Eleitoral Central da Univap, sua inscrição como candidato ao cargo de Diretor da Faculdade
de _____, para o mandato de 2016 a 2020.

Para tanto, apresenta o presente requerimento acompanhado do seu **currículo resumido** declarando-se
ciente do regramento para o Processo Eletivo e que preenche os requisitos estabelecidos nos incisos I a V do
§5º do art. 31, do Estatuto da UNIVAP, a saber:

- 1) ser brasileiros natos ou naturalizados;
- 2) possuir vínculo empregatício com a Mantenedora, mediante contratação por tempo indeterminado;
- 3) estar no exercício da docência na Universidade, há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e se encontra no efetivo exercício do cargo;
- 4) ser portador, preferencialmente, do título de doutor, reconhecido no território nacional;
- 5) possuir disponibilidade para o exercício da função, em regime de dedicação exclusiva (*A gratificação pela dedicação exclusiva aplicável aos eleitos corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do docente, relativo a 40 (quarenta) horas semanais (Quadro de Carreira do Magistério da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP – art. 5º, inciso I e parágrafo único e art. 12 com redação alterada pela Resolução nº 07/CONCUR/2014, de 11/12/2014)*).

O Requerente declara-se responsável pela veracidade das informações prestadas e que constam desta Declaração, ratificando plena ciência de todo o Edital.

São José dos Campos/SP, ____ de _____ de 2016.

Candidato

ANEXO III

Modelo de Ficha de Inscrição para Diretor do IP&D

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Candidato a Diretor do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento – IP&D

Nº de Inscrição: _____/CEC/DIPD/_____/2016

_____, pertencente ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - _____ (redação do art. 4º da Resolução nº 16/CONSUN/2015) vem requerer, junto à Comissão Eleitoral Central da Univap, sua inscrição como candidato ao cargo de Diretor do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento – IP&D, para o mandato de 2016 a 2020.

Para tanto, apresenta o presente requerimento acompanhado do seu **currículo resumido**, declarando-se ciente do regramento para o Processo Eletivo e que preenche os requisitos estabelecidos nos incisos I a V do §6º do art. 31, do Estatuto da UNIVAP, a saber:

- 1) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 2) possuir vínculo empregatício com a Mantenedora, mediante contratação por tempo indeterminado;
- 3) estar no exercício da docência na Universidade, há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e se encontra no efetivo exercício do cargo;
- 4) ser portador do título de Doutor, reconhecido no território nacional e ter carreira de pesquisa consolidada;
- 5) possuir disponibilidade para o exercício da função, em regime de dedicação exclusiva (*A gratificação pela dedicação exclusiva aplicável aos eleitos corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do docente, relativo a 40 (quarenta) horas semanais (Quadro de Carreira do Magistério da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP – art. 5º, inciso I e parágrafo único e art. 12 com redação alterada pela Resolução nº 07/CONCUR/2014, de 11/12/2014)*).

O Requerente declara-se responsável pela veracidade das informações prestadas e que constam desta Declaração, ratificando plena ciência de todo o Edital.

São José dos Campos/SP, ____ de _____ de 2016.

Candidato